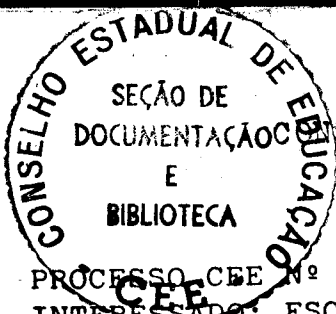




D.O.E. 03 MAR 1988 : 10

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
22/2/88 /ubm

PROCESSO CEE Nº 0493/84

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA "DOM PEIXITO" LTDA

ASSUNTO: Fixação no 1º Semestre/87

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEnE-CEE Nº 125/88

Aprovada em 24/02/88

CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO E APRECIACÃO

A Instituição comunicou ter praticado no 1º semestre/87 valores reajustados abaixo do índice autorizado, portanto, não há o que apreciar. A instituição poderia usufruir da autorização dada pela Deliberação CEE 20/87 em seu art. 1º para fixação do 2º semestre/87.

CONCLUSÃO:

O valor praticado no 1º semestre/87 foi:

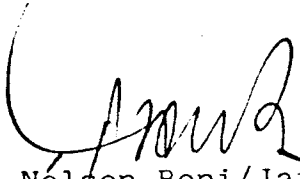
Curso

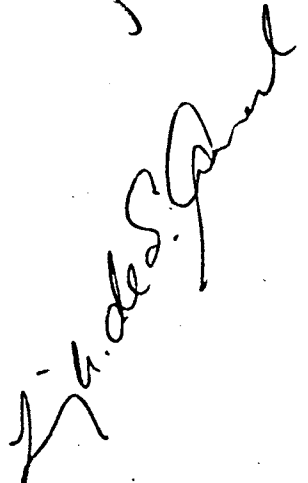
1º Semestre/87

1º Grau

Cz\$ 3.700,00

São Paulo, 12 de Fevereiro de 1.988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator


Luiz Antônio de Souza Amaral

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente